



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



## LEI COMPLEMENTAR Nº 174, de 22 de novembro de 2010.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.


Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2010.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
WILIAN BARBOSA DO MORRINHO  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



## TABELA II BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$

### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

#### TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

I -		DIA	MÊS	ANO
<b>A - Atividades Permanentes:</b>				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	228,56		
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	1.072,28		
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	3.061,64		
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	761,88		
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			382,35
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			
B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária		DIA	MÊS	ANO
		22,57	306,16	.....
<b>TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL</b>				
II -				
<b>A - Atividades permanentes</b>				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		15,39	91,86	765,42
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		22,57	306,16	2.296,24
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		45,86	1.530,82	7.654,10
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		22,57	228,56	1.530,82



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



## TABELA II

### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO		DIA	MÊS	ANO
VALORES EM R\$		15,39	91,86	765,42
<b>5. Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados</b>				
<b>5.1 Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado</b>				
<b>III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL</b>				
<b>A - Atividades Permanentes</b>				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada		2,69
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	Preço, por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada, proporcional à mesma área e ao número de empregados mantidos no respectivo estabelecimento, apurando-se este número pela média verificada no ano imediatamente anterior, conforme o desdobramento seguinte:		
		metro quadrado de área construída até 20.000 m <sup>2</sup>	nº de empregados de 0 a 300	4,88
		de 20.001 a 30.000 m <sup>2</sup>	de 301 a 400	3,95
		de 30.001 a 40.000 m <sup>2</sup>	de 401 a 500	3,25
		de 40.001 a 50.000 m <sup>2</sup>	de 501 a 600	2,54
		de 50.001 a 60.000 m <sup>2</sup>	de 601 a 700	1,98
		acima de 60.000 m <sup>2</sup>	acima de 700	1,28
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada		4,94
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada		2,69
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado			489,86
<b>B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer local</b>				
		DIA	MÊS	ANO
		76,62	306,16	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



## TABELA II BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$

### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE					
IV -		DIA	MÊS	ANO	
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:				
	a) Com veículo motorizado	23,28	91,71	275,55	
2.	b) Sem veículo motorizado	15,53	61,23	183,70	
	Vendas de produtos de limpeza e higiene:				
3.	a) Com veículo motorizado	30,63	107,23	290,93	
	b) Sem veículo motorizado	23,28	76,90	229,63	
4.	Vendas de bebidas:				
	a) Com veículo motorizado	91,86	352,72	888,86	
5.	b) Sem veículo motorizado	46,56	183,70	306,16	
	Vendas de outros produtos:				
6.	a) Com veículo motorizado	459,25			
	b) Sem veículo motorizado	155,19			
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES					
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m <sup>2</sup> de área:	piso - coberta		2,26	
		por metro quadrado		2,26	
2.	Outras obras:	por metro linear		1,56	
		por metro quadrado de área da edificação a ser demolida		1,56	
3.	Demolição			459,25	
		por m <sup>2</sup> de área construída		1,56	
4.	Transferência de responsável técnico			153,79	
				1.530,82	
5.	Habite-se:				
6.	Vistorias técnicas:				
7.	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores				
8.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal				
9.	Parcelamento do solo:				



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



TABELA II		BASE DE CÁLCULO	
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$	
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m <sup>2</sup> , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas	0,32	
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante	306,16
VI -	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	7,62	122,18
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	DIA	ANO
	Por unidade	7,62	612,33
3.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	7,62	612,33
4.	Publicidade:		
4.1	No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio:	DIA	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	46,56	153,09
4.2	Na parte externa de veículos não destinados a publicidade como ramo de negócio:	DIA	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	76,62	229,69



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
4.3	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita:	30,62	382,78	765,42
	Qualquer espécie ou quantidade: Por anunciante			
4.4	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer quantidade por anunciante		76,62	229,69
4.5	Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	15,39	229,69	765,42
5.	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados:			
5.1	Em terrenos, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	DIA	MÊS	ANO
	Por anunciante	15,39	229,69	765,42
5.2	Em cadeiras, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação:	DIA	MÊS	ANO
	Por anunciante	6,07	60,67	122,47
6.	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer quantidade, por anunciante	29,63		



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Fone: (19) 3867-9700 - Fax: (19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
Jaguariúna - SP



## TABELA II BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$

### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

	DIA	MÊS	ANO
7. Publicidade por meio de folhetos, destinados a venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc.:			
Por anunciante	76,62		
8. Publicidade por meio de faixas, placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em postes, vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:			
Por anunciante	45,86		
9. Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas:			
Por unidade	7,62		
10. Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres:			
Por unidade ou anunciante	153,09		

3

